



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se de minuta (1284400) de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de maximizar a sinergia entre os partícipes, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

O referido instrumento de cooperação vigorará por prazo indeterminado, tendo em vista que as ações previstas possuem caráter continuado e exige esforços diários dos partícipes para o funcionamento e manutenção do BNP.

Para tanto, encaminho os autos ao Exmo. Sr. Secretário-Geral, para análise, com sugestão de encaminhamento à Diretoria-Geral, com vistas à Seção de Gestão de Contratos para adequação da minuta aos padrões redacionais e de estilo do CNJ e, após, à Assessoria Jurídica para análise e chancela, nos termos da IN CNJ nº 75/2019.

ANDERSON DE PAIVA GABRIEL
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE PAIVA GABRIEL, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/03/2022, às 20:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1284403** e o código CRC **FD8948FD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se de minuta (1284400) de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de maximizar a sinergia entre os partícipes, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

A proposta de cooperação é de iniciativa do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson de Paiva Gabriel, conforme Despacho 1284403, no qual apresentou justificativa para a vigência do instrumento por prazo indeterminado.

Assim, encaminhem-se os autos à **Diretoria-Geral**, com vistas à **Seção de Gestão de Contratos**, para adequação da minuta aos padrões redacionais e de estilo do CNJ e, após, à Assessoria Jurídica para análise e chancela, nos termos da IN CNJ nº 75/2019.

Solicito, ainda, **celeridade** na análise, em razão da urgência para a formalização da parceria.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO**, **SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 24/03/2022, às 14:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1285032** e o código CRC **AB11A03A**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02800/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO MARTINS**, RG n. 2003001091934 SSP/AL e CPF n. 151.672.834-34, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ n. 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro General de Exército **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**, RG n. 0205524614 EB/DF e CPF n. 175.267.527-49, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ

n. 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EDSON FACHIN**, RG n. **XXX** e CPF n. **XXX**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C, Brasília-DF, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EMMANOEL PEREIRA**, RG n. 101332 SSP/RN e CPF n. 056.400.914-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **Supremo Tribunal Federal e os demais tribunais superiores** comprometem-se a envidar esforços para:

- a) alimentar o BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ;
- b) zelar pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia;
- c) implantar, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, as ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP.
- d) encaminhar ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, indicando os servidores e profissionais responsáveis;
- e) manter controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) fomentar a permanente sinergia com os tribunais superiores;

- b) divulgar, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, noticiando-a aos demais tribunais;
- c) disponibilizar aos tribunais amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- d) possibilitar, na pesquisa textual de precedentes, a utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes;
- e) apresentar, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe;
- f) agregar ao BNP, oportunamente, ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se apliquem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria-Geral do **CNJ**, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Tribunais Superiores supracitados designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro Gen. Ex. **LUIZ CARLOS GOMES MATTOS**

Presidente do Superior Tribunal Militar

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro **EMMANOEL PEREIRA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PLANO DE TRABALHO

Processo SEI n. 02800/2022.

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

2. JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Precedentes (BNP) contribui para concretização não só do disposto nos arts. 926 e 927 do CPC/2015, mas também dos direitos fundamentais de isonomia e de duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, caput e inciso LXXVIII, da Constituição da República, bem como o disposto no artigo 37 da mesma Carta, que estabelece que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência.

3. META

Meta 1: Fomento da sinergia com o STF e demais Tribunais Superiores, bem como divulgação, por meio da Assessoria de Comunicação do CNJ, da assinatura do acordo de cooperação.

Meta 2: Encaminhamento ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, de plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, com a indicação dos servidores e profissionais responsáveis.

Meta 3: Implantação, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, das ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP, e manutenção de controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

Meta 4: Alimentação do BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ, zelando pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia.

Meta 5: Disponibilização aos tribunais de amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), com a possibilidade, na pesquisa textual de precedentes, da utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes, bem como a apresentação, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, de informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe.

Meta 6: Incorporação ao BNP de ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se aplicam.

Meta	Atividades/Etapas	Prazo	Responsável
1	Fomento da sinergia e divulgação	Imediato	CNJ
2	Encaminhamento de plano de ação	Em menos de 60 dias	STF e demais Tribunais Superiores
3	Implantação de ferramentas	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
4	Alimentação do BNP	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
5	Disponibilização de ferramentas	Em até 24 meses	CNJ
6	Incorporação de ferramenta	Em até 24 meses	CNJ

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

MINUTA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Secretária de Administração Substituta,

1. Trata-se de proposta de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de maximizar a sinergia entre os partícipes, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

2. Os autos vieram a esta Seção, por meio do Despacho SG1285032, para "*...adequação da minuta (1284400) ao padrão do CNJ e posterior remessa à Assessoria Jurídica (AJU), para análise e, se for o caso, chancela, nos termos da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019*".

3. Assim procedemos a adaptações tão somente de ordem material, o que não altera a essência do acordo, e emitimos a minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme doc. 1288282.

4. Importante destacar que tendo em vista a solicitação de **celeridade** na análise, em razão da urgência para a formalização da parceria, Despacho SG 1285032, os dados do Presidente do TSE, Ministro Edson Fachin serão juntado nos autos posteriormente, prévia a assinatura do instrumento.

5. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento destes autos à **Assessoria Jurídica**, para análise e, caso assim entenda, chancela da minuta-padrão do Termo de Cooperação Técnica ora tratada (1288282).

Respeitosamente,

Thaís Martins Bosch

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Silvana Silva Barbosa

Seção de Gestão de Contratos

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

Estou de acordo com a Informação supra. Seguem os autos para análise de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto

Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS BOSCH, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 28/03/2022, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA BARBOSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 28/03/2022, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/03/2022, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1288283** e o código CRC **F7FF1B7A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se da minuta (1288282) de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de maximizar a sinergia entre os partícipes, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

Após nova revisão da minuta por esta Secretaria-Geral, entendeu-se pela alteração do texto da Cláusula Dez, passando-se a constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo deverá ser destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à **SEGEC** para promover o ajuste na minuta e à **AJU** para prosseguir com a análise e parecer.

Em tempo, solicito **urgência** na análise, em razão da previsão para o dia 5/4/2022 para a realização de cerimônia de assinatura.

LEONARDO GIL DOS SANTOS MOREIRA

Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GIL DOS SANTOS MOREIRA, ASSESSOR-CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 29/03/2022, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1289039** e o código CRC **25229197**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02800/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO MARTINS**, RG n. 2003001091934 SSP/AL e CPF n. 151.672.834-34, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ n. 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro General de Exército **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**, RG n. 0205524614 EB/DF e CPF n. 175.267.527-49, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ

n. 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EDSON FACHIN**, RG n. **XXX** e CPF n. **XXX**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C, Brasília-DF, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EMMANOEL PEREIRA**, RG n. 101332 SSP/RN e CPF n. 056.400.914-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **Supremo Tribunal Federal e os demais tribunais superiores** comprometem-se a envidar esforços para:

- a) alimentar o BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ;
- b) zelar pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia;
- c) implantar, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, as ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP.
- d) encaminhar ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, indicando os servidores e profissionais responsáveis;
- e) manter controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) fomentar a permanente sinergia com os tribunais superiores;

- b) divulgar, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, noticiando-a aos demais tribunais;
- c) disponibilizar aos tribunais amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- d) possibilitar, na pesquisa textual de precedentes, a utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes;
- e) apresentar, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe;
- f) agregar ao BNP, oportunamente, ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se apliquem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria-Geral do **CNJ**, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Tribunais Superiores supracitados designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo deverá ser destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro Gen. Ex. **LUIZ CARLOS GOMES MATTOS**

Presidente do Superior Tribunal Militar

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro **EMMANOEL PEREIRA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PLANO DE TRABALHO

Processo SEI n. 02800/2022.

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

2. JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Precedentes (BNP) contribui para concretização não só do disposto nos arts. 926 e 927 do CPC/2015, mas também dos direitos fundamentais de isonomia e de duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, caput e inciso LXXVIII, da Constituição da República, bem como o disposto no artigo 37 da mesma Carta, que estabelece que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência.

3. META

Meta 1: Fomento da sinergia com o STF e demais Tribunais Superiores, bem como divulgação, por meio da Assessoria de Comunicação do CNJ, da assinatura do acordo de cooperação.

Meta 2: Encaminhamento ao CNJ, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, de plano de ação para a efetiva implementação das ferramentas tecnológicas, com a indicação dos servidores e profissionais responsáveis.

Meta 3: Implantação, no prazo instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022, das ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP, e manutenção de controle estatístico, com envio semestral de informações, quanto à aplicação dos precedentes qualificados previstos no BNP.

Meta 4: Alimentação do BNP com a padronização e as informações previstas nos atos publicados pela Presidência do CNJ, zelando pela criação de grupo de representativos (GR) para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia.

Meta 5: Disponibilização aos tribunais de amplo acesso às informações estruturadas constantes do BNP por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), com a possibilidade, na pesquisa textual de precedentes, da utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes, bem como a apresentação, na pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes, de informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre o tema e a classe.

Meta 6: Incorporação ao BNP de ferramenta que permita a identificação e tratamento em lote dos processos aos quais os precedentes se aplicam.

Meta	Atividades/Etapas	Prazo	Responsável
1	Fomento da sinergia e divulgação	Imediato	CNJ
2	Encaminhamento de plano de ação	Em menos de 60 dias	STF e demais Tribunais Superiores
3	Implantação de ferramentas	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
4	Alimentação do BNP	Em menos de 120 dias	STF e demais Tribunais Superiores
5	Disponibilização de ferramentas	Em até 24 meses	CNJ
6	Incorporação de ferramenta	Em até 24 meses	CNJ

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

MINUTA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

De ordem, em atenção ao Despacho SG 1289039, promovemos o ajuste da Cláusula Dez e emitimos a minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme doc. 1289261.

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa

Seção de Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA BARBOSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 29/03/2022, às 18:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1289302** e o código CRC **76ED3DE4**.

02800/2022

1289302v9



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 02800/2022

Assunto: Análise de minuta de instrumento de cooperação (Termo de Cooperação Técnica) a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Supremo Tribunal Federal - STF, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Superior Tribunal Militar - STM, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e o Tribunal Superior do Trabalho - TST. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 9º da Instrução Normativa CNJ n. 75, de 19 de fevereiro de 2019, para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho.

2. Trata-se de proposta de termo de cooperação que tem por objeto maximizar a sinergia entre os partícipes em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ n. 444/2022, conforme descrito em sua Cláusula Primeira.

3. Da análise dos procedimentos adotados nos autos, quanto à formação do Acordo de Cooperação Técnica, à luz da Instrução Normativa nº 75/2019, verificou-se o seguinte:

I - abertura do processo administrativo com a juntada da minuta do instrumento de cooperação 1284400;

II - encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, para análise, com sugestão de encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral, com vistas à Seção de Gestão de Contratos e à Assessoria Jurídica, nos termos do Despacho SG 1284403;

III - juntada do Despacho 1285032, pelo qual é feito o encaminhamento dos autos ao Sr. Diretor-Geral, com vistas à Seção de Gestão de Contratos e à Assessoria Jurídica;

IV - juntada da minuta do Termo de Cooperação Técnica (arquivo SEI 1288282) pela SEGEC, e encaminhamento do feito à Assessoria Jurídica para análise, conforme o Despacho SEGEC 1288283;

V - juntada do Despacho SG 1289039, sugerindo mudanças na Cláusula Dez do ajuste; e,

VI - juntada de nova minuta do Termo de Cooperação Técnica (arquivo

SEI 1289261) pela SEGEC, e encaminhamento do feito à Assessoria Jurídica para análise, conforme o Despacho SEGEC 1289302.

4. A minuta do acordo estrutura-se em cláusulas que fixam o objeto, as obrigações dos partícipes e dispõe sobre a vigência. A minuta está integrada por cláusulas que determinam a faculdade de distrato e rescisão unilateral por parte dos partícipes; que os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar o ajuste, que o ajuste não importará repasse/transferência de recursos financeiros e dispõe sobre o plano de trabalho.

5. Foi prevista, também, a obrigatoriedade de se destacar a colaboração dos partícipes em qualquer ação promocional; a previsão de aplicabilidade ao acordo da Lei 8.666/93, no que couber, dos preceitos do Direito Público e, supletivamente, dos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado; a indicação de publicação do extrato do termo em imprensa oficial; a possibilidade de alteração do instrumento mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto e, por fim, o estabelecimento do foro/modo de resolução de controvérsias.

6. Quanto aos demais elementos indicados no art. 5º da Instrução Normativa n. 75, de 2019, em especial o plano de trabalho, convém destacar que a minuta está acompanhada de plano de trabalho (anexo I), o qual está integrado das informações relativas a identificação do objeto, justificativa, estipulação de metas, cronograma físico, vigência e aprovação pelos partícipes.

7. Tendo em vista que o ajuste proposto define que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tem-se que fica afastada a incidência do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

8. Quanto ao prazo de vigência do ajuste, a minuta prevê na Cláusula Quarta que este será por prazo indeterminado. Nesse aspecto, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Anderson de Paiva Gabriel, motivou a decisão no Despacho n. 1284430, indicando que "o referido instrumento de cooperação vigerá por prazo indeterminado, tendo em vista que as ações previstas possuem caráter continuado e exige esforços diários dos partícipes para o funcionamento e manutenção do BNP."

8.1 Nesse aspecto, convém mencionar que esta Assessoria Jurídica sempre recomenda, como regra, a definição do prazo de vigência nos acordos firmados por este Conselho, haja vista a aplicação aos referidos instrumentos da Lei n. 8.666/1993, a qual veda, no art. 57, § 3, ajustes com prazo de vigência indeterminado.

8.2 Por outro lado, entende-se que, excepcionalmente, em razão da especificidade do acordo e mediante justificativa expressa, é juridicamente possível admitir a assinatura de acordos com prazo de vigência indeterminado. Nesse mesmo sentido, propõe o PARECER AGU n. 00022/2020/CPCV/CONJUR-CGU/CGU/AGU [\[1\]](#), que entendeu que "nos casos específicos de ACTs cujo objeto seja o compartilhamento de dados, é juridicamente possível a assinatura de acordos por prazo indeterminado desde o início".

8.3 Veja-se que, no presente caso, as ações a serem empreendidas pelos partícipes visam atender ao disposto na Resolução n. 444, de 25 de fevereiro

de 2022, que instituiu o Banco Nacional de Precedentes (BNP). O BNP, conforme justificativa constante do Plano de Trabalho, contribui para concretização do disposto nos arts. 926 e 927 do CPC/2015, dos direitos fundamentais de isonomia e de duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, *caput*, e inciso LXXVIII, da Constituição da República, bem como o disposto no artigo 37 da mesma Carta, que estabelece que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência.

8.4 Pelo exposto, e considerando-se a especificidade do objeto e a justificativa apresentada pela Presidência, não se vislumbram óbices à redação proposta para a Cláusula Quarta.

9. Quanto aos signatários dos partícipes, verifica-se que o acordo será assinado pelos respectivos Ministros Presidentes de cada Tribunal Superior e do Conselho Nacional de Justiça. Quanto aos dados do Ministro Edson Fachin, Ministro Presidente do TSE, a SEGEC informa que serão juntados aos autos posteriormente.

10. À vista do exposto, entende-se que a minuta do Termo de Cooperação Técnica (1288282), a ser celebrado entre o CNJ, o STF, o STJ, o STM, o TSE e o TST, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie, razão pela qual segue chancelada.

11. Informa-se, por fim, que esta análise se limitou aos aspectos estritamente jurídicos, entre os quais não estão incluídos os critérios de oportunidade e conveniência, a cargo de outras unidades de atuação integrantes dos órgãos signatários.

É o parecer.

Brasília, 30 de março de 2022.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 30 de março de 2022.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

[1] Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/45672/1/Parecer_22_2020.pdf



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/03/2022, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 30/03/2022, às 15:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1289505** e o código CRC **155E17DC**.

02800/2022

1289505v17



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria-Geral,

Senhor Secretário-Geral,

Presta-se chancela à minuta do Termo de Cooperação Técnica (1289261), a ser celebrado entre o CNJ, o STF, o STJ, o STM, o TSE e o TST, por atender aos requisitos legais aplicáveis à espécie. Aproveita-se o ensejo para ratificar os termos do Parecer AJU 1289505.

Atenciosamente,

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor Jurídico

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/04/2022, às 13:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/04/2022, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1293436** e o código CRC **2BBDE2CD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se do Termo de Cooperação Técnica (1289261) a ser formalizado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de maximizar a sinergia entre os partícipes, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022.

A Assessoria Jurídica procedeu à análise da minuta do instrumento de cooperação, manifestando-se por sua viabilidade jurídica, com a consequente chancela (Parecer 1289505).

Por conseguinte, foi agendada para o dia 10/05/2022, às 13h45, solenidade de formalização da parceria.

Assim, de ordem o Exmo. Sr. Secretário-Geral, Valter Shuenquener de Araújo, encaminhem-se os autos à **SEGEC** para providências necessárias à assinatura eletrônica do instrumento de cooperação.

Dê-se ciência, ainda, à **SCE**, para as providências de praxe.

LEONARDO GIL DOS SANTOS MOREIRA

Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GIL DOS SANTOS MOREIRA, ACESSOR-CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 29/04/2022, às 11:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1307524** e o código CRC **AE3B6030**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Comunicação Social

Trata-se de realização do Termo de Cooperação Técnica a ser formalizado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, previsto para ocorrer no dia 10/05/2022.

Em atendimento a demanda enviada pela Secretaria-Geral (1307524), encaminho os autos para ciência dessa Secretaria e, se for o caso, providências relativas à comunicação.

À Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos

À Seção de Cerimonial

À Seção de Eventos

Para ciência e providências necessárias.

Atenciosamente,

CARINE DE LIMA NASCIMENTO

Secretária de Cerimonial e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE LIMA NASCIMENTO**,
SECRETÁRIA - SECRETARIA DE CERIMONIAL E EVENTOS, em 29/04/2022, às
14:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1308326** e o código CRC **CAAEA27E**.